

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

DISPÕE ACERCA DA EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS, INSTITUINDO QUADRO ESPECIAL DE EXTINÇÃO PARA OS SERVIDORES QUE OCUPAM OS REFERIDOS CARGOS, COM APLICAÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos do quadro permanente de pessoal os cargos a seguir nominados:

I – Auxiliar de Serviços Gerais;

II – Motorista; e

III – Vigia.

Art. 2º Os servidores ocupantes dos cargos acima mencionados serão lotados no Quadro Especial de Extinção, permanecendo ali até o encerramento do contrato de trabalho com a Municipalidade.

Paragrafo único: Os cargos aqui nominados que entrarem em vacância serão, automaticamente, extintos do quadro de pessoal.

Art. 3º Aos cargos ora extintos será aplicada uma reestruturação salarial, nos termos definidos na tabela abaixo:

CARGOS	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV	NIVEL V
	TEMPO DE SERVIÇO				
	0-10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30
ASG/VIGIA	954,00	1.001,70	1.051,79	1.104,37	1.159,59
MOTORISTA	1.082,84	1.136,98	1.193,83	1.253,52	1.316,20

Art. 4º Os valores acima definidos estão atribuídos ao vencimento básico de cada cargo, devendo a remuneração ser acrescida das vantagens pessoais de cada servidor.

Art. 5º A contagem de tempo para fins de aplicação da reestruturação salarial, levará em consideração o período em que o servidor mantém vínculo, de forma efetiva, com o Poder Público Municipal.

Art. 6º A nova realidade salarial será instituída na remuneração dos servidores de forma automática.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 06 de setembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

